

## LEI Nº 1.702 DE 19 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa Municipal “Campeões de Serra Azul”, destinado ao apoio à participação de atletas do Município em competições e estágios esportivos na forma que especifica, altera dispositivos da Lei nº 1.681/2025 (LDO 2026) e dá outras providências.

**DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**, Prefeita Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte, **Lei**:

**Art. 1º.** Fica instituído o **Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Atleta Campeão de Serra Azul**, denominado “**Campeões de Serra Azul**”, destinado ao custeio ou subsídio das despesas de participação em competições e estágios desportivos de âmbito estadual, nacional ou internacional de atletas que representem o Município.

**Art. 2º.** O Programa tem por finalidade reconhecer e apoiar atletas do Município que se destacam em competições esportivas, possibilitando o custeio ou subsídio de despesas necessárias à representação esportiva, tais como transporte, hospedagem, taxas de inscrição, seguros e equipamentos, inclusive para responsável legal acompanhante quando o atleta for menor de idade, bem como incentivar a prática esportiva entre os jovens do Município, promover o esporte como instrumento de inclusão social, qualidade de vida e formação da cidadania, projetar o nome do Município de Serra Azul por meio do desempenho de seus atletas, estimular o intercâmbio cultural e o aprimoramento do conhecimento esportivo em benefício da comunidade local e servir de referência e motivação para estudantes das redes pública e privada de ensino do Município.

**Art. 3º.** Poderá ser beneficiário do Programa o atleta domiciliado no Município de Serra Azul há pelo menos 12 (doze) meses que, cumulativamente:

I – tenha obtido classificação em competição esportiva oficial de âmbito estadual, nacional ou internacional, reconhecida por federação, confederação ou entidade esportiva



competente, ou tenha sido formalmente convidado para participação em competição, treinamento ou estágio esportivo;

II – não possua vínculo profissional remunerado com entidade desportiva;

III – quando menor de 18 (dezoito) anos, esteja regularmente matriculado em instituição de ensino;

IV – apresente a documentação exigida na forma desta Lei ou de seu regulamento.

**Art. 4º.** O apoio previsto nesta Lei poderá compreender o custeio ou subsídio, total ou parcial, conforme disponibilidade orçamentária, de despesas necessárias à participação do atleta em competições, treinamentos ou estágios esportivos, tais como transporte, hospedagem, taxas de inscrição ou filiação desportiva, aquisição ou manutenção de equipamentos esportivos essenciais, seguros, bem como outras despesas correlatas indispensáveis à participação no evento.

Parágrafo único. Quando o atleta beneficiado for menor de idade, o apoio poderá incluir as despesas de deslocamento e permanência de seu responsável legal acompanhante, quando necessárias à participação no evento.

**Art. 5º.** Os limites de valores do apoio são:

I – para competições ou estágios de âmbito estadual:

até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por atleta;

II – para competições ou estágios de âmbito nacional:

até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por atleta; e

III – para competições ou estágios internacionais individuais:

até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por atleta, incluídas as despesas do responsável legal quando necessário;

§1º O benefício previsto nesta Lei poderá ser concedido uma única vez por atleta em cada exercício financeiro, observada a disponibilidade orçamentária.

§2º Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados por Decreto do Poder Executivo, observadas as condições orçamentárias do Município.



**Art. 6º.** O benefício previsto nesta Lei dependerá de requerimento do interessado, a ser analisado pela Secretaria Municipal competente, que emitirá parecer técnico e o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para decisão, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 7º.** O atleta beneficiado deverá:

I – utilizar, sempre que possível, uniforme ou adereço contendo o brasão do Município durante o evento ou estágio;

II – autorizar o uso de sua imagem pelo Município para fins institucionais e de divulgação do Programa;

III – prestar contas dos recursos ou despesas custeadas no prazo de até 15 (quinze) dias após o término da participação;

IV – participar, quando solicitado, de atividades de incentivo ao esporte promovidas pelo Município.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da participação do atleta poderão ser custeadas preferencialmente de forma direta pelo Município, mediante aquisição ou contratação dos serviços necessários, tais como passagens aéreas ou terrestres, hospedagem, taxas de inscrição, seguros e equipamentos, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

**Art. 8.** A Lei nº 1681, de 11 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 do Município de Serra Azul, fica com a denominação da seção VIII alterada acrescentando-se o artigo 35-A com a seguinte redação:

#### *SEÇÃO VIII*

*Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas e Apoio a Pessoas Físicas*

*Art. 35-A. Fica autorizada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, de dotação específica destinada ao custeio de despesas relacionadas ao apoio à participação de atletas do Município em competições ou estágios esportivos de âmbito estadual, nacional ou internacional, podendo o Município realizar preferencialmente o custeio direto das despesas necessárias.*



**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, caso necessário para sua melhor aplicação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**

**Prefeita Municipal**